



# **CONTRATO**

## **Nº 010-2019/CBTM**

# **MEGA SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA**

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE ALARME DE INTRUSÃO E VIDEOMONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO**

**Confederação Brasileira de Tênis de Mesa**

Rua Henrique de Novaes, 190 - Botafogo  
Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
CEP 22281-050

+55 21 2579-0650  
cbtm@cbtn.org.br  
www.cbtm.org.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010-2019/CBTM A SER FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA E MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**

**CONTRATADA: MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA – ME**, estabelecida à Rua República Árabe da Síria nº 129/Sala 310 – Portuguesa – Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ - CEP 21931-370 - Inscrita no CNPJ: 19.907.311/0001-67 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 86.653.753, Por seu representante no fim assinado.

**CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**, estabelecida à Rua Henrique Novaes, 190 - Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22281-050, Inscrita no CNPJ: sob o nº 30.482.319/0001-61, Por seu representante no fim assinado.

As partes acima qualificadas têm entre si, justos e combinados o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de vigilância de monitoramento do sistema interativo de segurança instalados no imóvel em regime de comodato abaixo:

1. Rua Henrique Novaes, 190 - Botafogo – Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 22281-050.
2. O referido sistema possuirá sensores com a finalidade de detectar situações de ocorrências críticas no imóvel onde estiver instalado e alertá-las, via discagem automática telefônica, Ethernet e via GPRS, para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**. Dependendo dos sensores que tenham sido aplicados na instalação, o sistema poderá detectar uma ou mais das seguintes situações: arrombamento e invasão.

**Parágrafo Único** - O sistema de segurança interativo da **CONTRATANTE** encontra-se devidamente descrito, inclusive com sua relação de sensores, na respectiva Ficha de Cadastramento.

**CLÁUSULA 2ª: DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA**

2.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** no Plano de Monitoramento são:

A) Controle de Alarmes

Em caso de alarme recebido pela Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, esta tomará as providências devidas, de conformidade com as instruções consignadas pelo **CONTRATANTE** quando do preenchimento da Ficha de Cadastramento em anexo.

- B) A **CONTRATADA** monitora o arme e desarme do alarme, a falta de AC e falha na comunicação do sistema.
- C) A **CONTRATANTE** liberará ou não o acesso as imagens (videomonиторamento) para que somente em caso de disparo de alarme possa a **CONTRATADA** acessar as imagens do local para fins de confirmação de invasão. Fica desde já acertado que a **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada em caso de falta de sinal de internet o que impossibilitaria a sua visualização as imagens.
- D) A **CONTRATADA** enviará o seu apoio tático móvel e informará a autoridade policial da área, sobre a necessidade de envio do apoio policial.



Em caso do sistema não for armado, ou desarmado fora do horário de funcionamento à **CONTRATADA** deverá contatar a **CONTRATANTE** de acordo a ficha preenchida para contato.

2.2. O serviço prestado pela **CONTRATADA** funciona ininterruptamente monitorando de sua Central de Monitoramento, o sistema de segurança interativo da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - Em virtude da natureza e finalidade dos serviços prestados, as partes reconhecem a impossibilidade de se garantir a inoportunidade de eventos que venham a acarretar prejuízos de ordem material e danos pessoais. Assim, a **CONTRATADA** se obriga a emvidar seus melhores esforços, utilizando seus recursos técnicos e humanos para prevenir ou reduzir a ocorrência de tais eventos e a extensão de seus danos; todavia, por não ser companhia seguradora, a **CONTRATADA** não pode ser responsabilizada por quaisquer perdas ou danos materiais ou pessoais que por qualquer motivo possam advir à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, autoriza e está ciente que, por motivo de segurança, as ligações telefônicas completadas com a Central de Monitoramento são automaticamente gravadas pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - A **CONTRATADA** ficará totalmente desobrigada de prestar os serviços de telemonitoramento, caso venha a ser suspenso ou por qualquer forma interrompido o serviço de telefonia fixa e/ou móvel, uma vez que os sinais somente poderão ser recebidos através de linha telefônica, Ethernet e GPRS/GSM.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** prestará o serviço via telefonia fixa, Ethernet e GPRS, conforme descrito na Ficha de Cadastramento. O sistema de telefonia fixa, Ethernet e celular tem a finalidade de manter a comunicação entre a central de alarme instalada no imóvel do **CONTRATANTE** e a central de monitoramento da **CONTRATADA**, quando houver interrupção do serviço de telefonia fixa.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de sinistro como arrombamento de porta (as), janela (as), telhado ou parede (es), que prejudique a proteção do imóvel protegido a **CONTRATADA** poderá ou não disponibilizar no momento da ocorrência a prestação de serviços de segurança física ao custo diário da época, previamente autorizado pela **CONTRATANTE** através do e-mail: [suporte@megasistemasdeseguranca.com.br](mailto:suporte@megasistemasdeseguranca.com.br).

### CLÁUSULA 3ª: DO VALOR, PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

A **CONTRATANTE** por este instrumento contrata os serviços descritos na Cláusula 2ª supra e pelos quais pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, em moeda corrente no país, em forma e local indicado no aviso de cobrança, a importância de **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) para cada local monitorado, sendo a primeira mensalidade, somente de agosto de 2019 a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais).

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

- I. Independentemente do disposto acima, qualquer das partes poderá renunciar o presente contrato, a qualquer tempo, sem nenhum onus, mediante notificação à outra parte, por escrito, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, período em que as partes contratantes deverão cumprir integralmente com suas obrigações contratuais;



II. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** deverá manter durante toda vigência do Contrato, a regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e junto à Previdência Social (CND) do INSS e demais exigências, comprovando, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**:

- A) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- C) Documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- D) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

A irregularidade da documentação até o prazo final para emissão do faturamento poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito pela **CONTRATADA**, de qualquer indenização, salvo serviço prestado.

O presente contrato ficará rescindido, imediata e automaticamente, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extra-judicial na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo relacionadas:

- A. A inobservância ou infração de qualquer Cláusula ou condição deste contrato;
  - B. A falência, concordata ou liquidação judicial ou extra-judicial de qualquer das partes;
  - C. A inadimplência da **CONTRATANTE** no pagamento dos preços dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, contados do vencimento das respectivas faturas.
- III. Ocorrendo o término, a denúncia e/ou a rescisão deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a devolver à **CONTRATADA** os equipamentos dados em comodato no mesmo estado de conservação e funcionamento em que os recebeu, ressalvada a depreciação pelo seu uso normal, ficando a cargo da **CONTRATADA** as providências, despesas e encargos com a desinstalação, retirada e transporte dos referidos equipamentos;
- IV. Os danos causados aos equipamentos dados em comodato com base neste contrato, decorrentes de atos de comprovada culpa dos funcionários da **CONTRATANTE**, serão de inteira responsabilidade da mesma, que indenizará a **CONTRATADA** pelos danos ocorridos, incluindo os danos emergentes e lucros cessantes consoantes dispostos no artigo 402 e seguintes do Novo Código Civil Brasileiro.

**Parágrafo Primeiro** - A mensalidade dos serviços descritos na Cláusula 3ª será reajustada na data base de agosto de 2020, de acordo com o IGP-M (FGV), Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

**Parágrafo Segundo** - Pelos serviços objeto do presente contrato a **CONTRATADA** receberá o valor mensal **R\$ 380,00** (trezentos e oitenta reais) para cada local monitorado, sendo a primeira mensalidade, referente a agosto de 2019 a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 280,00** (duzentos e oitenta reais), que deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à prestação do serviço, mediante apresentação das notas fiscais respectivas, para o endereço físico e/ou eletrônico previamente informado que deverão ser emitidas e enviadas ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese de qualquer pagamento em atraso será sempre aplicada correção monetária igual à variação do IPC, verificada no período entre o vencimento e o efetivo pagamento, correção essa que será somada à quantia devida no referido vencimento, tudo acrescido de multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo Quarto** - Caso o título não seja pago até o décimo dia após o vencimento, o banco poderá efetuar automaticamente a cobrança em cartório. Não havendo a quitação deste, ficará passível de protesto.

**Parágrafo Quinto** - No prazo contratual terá a validade da garantia, a troca de partes, peças e componentes eventualmente defeituosos será gratuita, exceto bateria selada, assim como os serviços e mão-de-obra necessários, desde que fique comprovado o defeito de matéria-prima ou fabricação. A constatação do defeito deverá ser feita pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Sexto** - A emissão do faturamento referente aos serviços prestados pela **CONTRATADA** será emitida e enviada à **CONTRATANTE** até o último dia do mês da prestação do serviço.

- a) Será enviado junto com a Nota Fiscal o XML gerado no momento da emissão da Nota Fiscal.
- b) Se, por algum motivo, for necessário cancelar uma Nota Fiscal emitida, o cancelamento deverá ocorrer dentro do mês corrente, salvo após expressa solicitação / autorização pela **CONTRATANTE**.
- c) A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** enviar mensalmente as notas fiscais através de e-mail previamente cadastrado da **CONTRATANTE**.
- d) Na data da emissão do faturamento a **CONTRATADA** deverá estar com regularidade fiscal e trabalhista, possuindo comprovação de regularidade através das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa sempre respeitando suas validades.

#### **CLÁUSULA 4ª: DA MORA E DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Caso o **CONTRATANTE** deixe de pagar a mensalidade, a **CONTRATADA** poderá suspender o serviço, a qualquer tempo, sem qualquer aviso ou notificação prévia por escrito, respeitando o limite mínimo de 10 (dez) dias do vencimento da mensalidade, não podendo, nesse caso de suspensão dos serviços, ser responsabilizada por qualquer evento que ocorrer à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro** - O serviço será reativado imediatamente após a **CONTRATADA** tomar ciência do pagamento das importâncias em atraso.

**Parágrafo Segundo** - A suspensão do serviço, por motivo de inadimplência, não desobriga o **CONTRATANTE** do pagamento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

O perfeito funcionamento do sistema de segurança da **CONTRATANTE** depende do cuidado no manuseio e respeito ao projeto original. A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo manuseio incorreto de terceiros. Sendo assim, a **CONTRATANTE** se compromete à informar a **CONTRATADA**, sempre que houver modificações no imóvel que possam causar prejuízo ao funcionamento correto do sistema, ou danos aos equipamentos.



Quaisquer alterações nas instruções contidas na Ficha de Cadastramento deverão ser comunicadas por escrito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através do e-mail: **suporte@megasistemasdeseguranca.com.br**, as quais passarão a vigorar, para efeito do serviço de monitoramento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento das instruções.

Somente mediante prévia anuência escrita da **CONTRATADA**, poderá a **CONTRATANTE** alterar a programação operacional de comunicação de seu sistema interativo de segurança com a Central de Monitoramento.

A **CONTRATADA** poderá ceder ou transferir direitos as obrigações adquiridos e assumidos neste contrato, desde que seja comunicado a **CONTRATANTE**.

A **CONTRATANTE** está ciente de que os equipamentos instalados são de propriedade da **CONTRATADA** e que não poderão ser removidos e retirados por terceiros. Caso seja feito, à **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade em devolver todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

#### **CLÁUSULA 5ª: DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, para dirimir eventual demanda judicial entre as partes.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2019.



Sirlene Sibilio do Nascimento da Silva  
Gerente  
CPF: 014.806.637-27

**MEGA SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA - ME**

Sirlene Sibilio do Nascimento da Silva

CPF: 014.806.637-27

Cargo: Gerente Administrativa



**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA**

Alaor Gaspar Pinto Azevedo

CPF: 388.748.307-34

Cargo: Presidente

**Testemunhas:**

Nome: Dama Carrudo C. de Mello Nome: Davi de Schroeder

CPF: 606.255.977-53 CPF: 04295482730